



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício SEG. 187/2025

Piedade/SP, 30 de setembro de 2025

**REF.: RESPOSTA À REQUERIMENTO.
INFORMAÇÕES SOBRE A ESCOLA DO
JURUPARÁ.**

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **requerimento nº 190/2025**, de autoria do Ilmo. Wandir Augusto Rodrigues, encaminhamos as manifestações obtidas pela Assessoria Jurídica.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente,

**GERALDO PINTO
DE CAMARGO**

FILHO:2554171386

2

Assinado de forma digital
por GERALDO PINTO DE
CAMARGO

FILHO:25541713862

Dados: 2025.09.30 16:13:06
-03'00'

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Adilson Castanho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade

N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Piedade/SP, 30 de setembro de 2025

Exmo. Prefeito Municipal

Ilmo. Chefe de Gabinete

**REF.: REQUERIMENTO Nº 190/2025 –
INFORMAÇÕES SOBRE A ESCOLA DO
JURUPARÁ.**

Em atenção ao Requerimento nº 190/2025, de autoria do Vereador Wandi Augusto Rodrigues, que trata de informações sobre a escola do Jurupará, encaminhamos a resposta formulada pela Secretaria de Obras.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima, consideração e respeito.

CAROLINE AP. ESCANHOELA

OAB/SP 423.813

Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: obras@piedade.sp.gov.br

Piedade, 29 de setembro de 2025.

**Ao
Gabinete.**

Venho por meio deste encaminhar a resposta ao requerimento nº190/2025, segue abaixo as respostas conforme questionamentos.

- 1 – O terreno em questão possuía irregularidades, pois não possui matrícula.
- 2- Não existia ainda a dotação destinada para esse fim.
- 3- O município não pode desapropriar um terreno irregular, porem através de uma regularização fundiária o município adquiriu um terreno sem ter a necessidade de usar recurso do município, apenas cobrando do loteador a área institucional que e de direito do município.

Atenciosamente.

Edgard Marciano Tardelli
Secretário de Obras, Habitação e Urbanismo